

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 20920/2020 Cód. Verificador: ZJB6**

Atendimento ao Público

**Requerente:** 4239725 - HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A.

**CPF/CNPJ:** 13.837.846/0001-22 **RG:**

**Endereço:** RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - S/N **CEP:** 27.580-000

**Cidade:** Itatiaia **Estado:** RJ

**Bairro:** ITATIAIA

**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado

**Fone Comer.:** (24) 3221-0000

**E-mail:** FISCAL.NFE@HHIB.COM.BR

**Assunto:** 225 - Licitação **RECEBIDO**

**Subassunto:** 120659 - Contra Recurso

**Finalidade:**

**Data de Abertura:** 15/12/2020 15:22

**Previsão:** 14/01/2021

**Fone / e-mail responsável:**

15 DEZ 2020  
Monica  
Setor de Licitações  
Município de Timbó

**Observação:**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO POR MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL  
INDUSTRIA E COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A.

Requerente

TAISA MARA DA SILVA

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Atenção: Conforme Decreto nº 5.777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, Art. 3º Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal nº 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 17/12/2020 a 15/01/2021. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, os quais fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo as secretarias responsáveis pelos mesmos adotar as medidas necessárias a seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Ilustríssimos Senhores

Ref.: Contra Razões de Recurso

Pregão Presencial Nº 071/2020

**HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 315, parte, Bairro Itatiaia, CEP 27580-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.837.7846/0001-22, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Pregão Presencial de nº 071/2020, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO interposto por **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, contra a decisão que declarou a ora manifestante como vencedora do certame.

1. O recurso apresentado pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, deve ser julgado improcedente pela absoluta inconsistência de seus argumentos.

2. Alega a recorrente que apesar do equipamento por ela ofertado não obedecer aos requisitos constante do edital de: (i) peso operacional, (ii) capacidade de caçamba e (iii) potência de motor, deve ser ela declarada como vencedora do certame em razão do melhor preço apresentado.

3. Todavia, sem razão a recorrente, pois o equipamento por ela ofertado é de categoria diversa (inferior) do licitado pela Prefeitura e, consequentemente, do ofertado pelos demais licitantes concorrentes.

4. Admitido o recurso apresentado, estar-se-ia admitindo-se que qualquer empresa ofertasse um produto de categoria inferior, por óbvio, de menor preço, frustrando a necessidade da prefeitura e concorrendo de forma desleal com os demais licitantes que, apesar de possuírem equipamentos da referida categoria, ofertaram equipamentos de maior valor condizentes com as características mínimas exigidas.

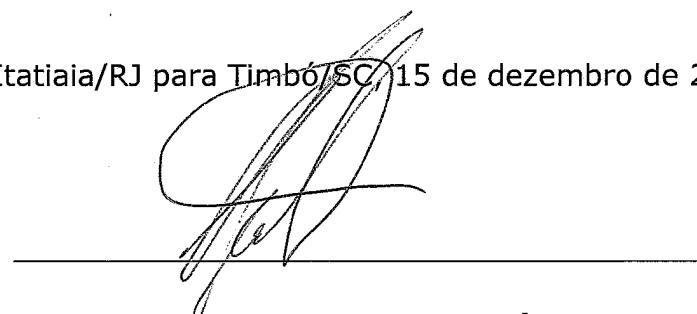
5. Importante salientar, como inclusive salientado pela própria recorrente, que o edital foi por ela impugnado, tendo a Prefeitura mantido as características exigidas inicialmente.

6. Ademais, não se trata neste caso específico, como pretende fazer crer a recorrente, de características irrelevantes, pois o equipamento por ela ofertado, como dito acima, pertence a categoria inferior ao pretendido pela licitando. O menor peso, a menor caçamba e a menor potência,

tem relação direta com o desempenho do equipamento e com o tipo de utilização pretendida.

7. Assim, diferentemente do alegado pela recorrente, estando confessado por ela que as exigências mínimas não foram, deve o recurso ser julgado improcedente com a consequente manutenção do resultado do certame.

De Itatiaia/RJ para Timbó/SC, 15 de dezembro de 2020.



**HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**